



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO nº 2.405**, de 10 de junho de 1.996.

## **REGULAMENTA LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA EM IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO.**

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2.757, de 29 de março de 1.996,

### **DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana do Município, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar realizada pelos carteiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos imóveis construídos ou licenciados para construção antes do dia 06 de abril de 1.996, a instalação e uso de caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo.

**ARTIGO 2º** - Nos edifícios residenciais e comerciais com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, fica permitida a instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

**ARTIGO 3º** - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à apreciação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

**ARTIGO 4º** - Os imóveis de que trata este Decreto, quando for o caso, só poderão receber "Habite-se" depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**ARTIGO 5º** - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Decreto nº 2.405, de 10/junho/1996

fls. 2

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

**ARTIGO 6º** - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se a instalação em lugares que dificultem o acesso do carteiro.

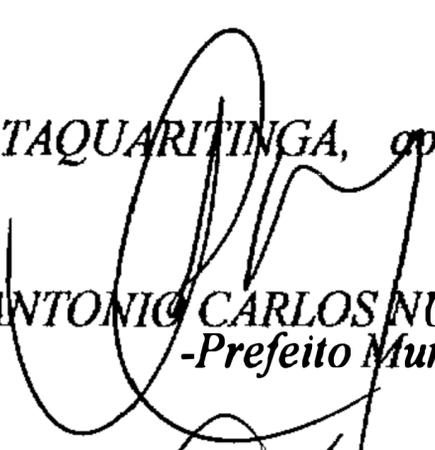
**ARTIGO 7º** - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a via pública, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada dos mesmos pelos moradores do domicílio.

**ARTIGO 8º** - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

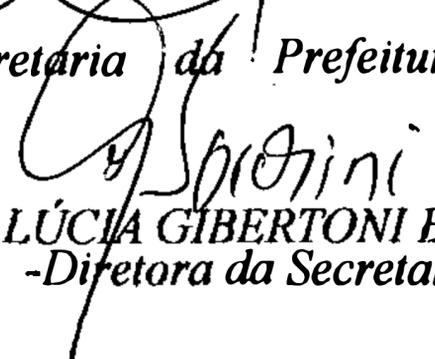
**ARTIGO 9º** - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a não expedição do Alvará de Licença de Construção e a aplicação de multa equivalente a 100 (cem) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

**ARTIGO 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 10 de junho de 1.996.

  
ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-